



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1320

Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada tendo como base de cálculos uma percentagem, sobre o Índice do Maior Valor de Referência previsto na Lei nº 6.205/75 a saber:

1 - Taxa de remoção de lixo domiciliar - 10% por bimestre.

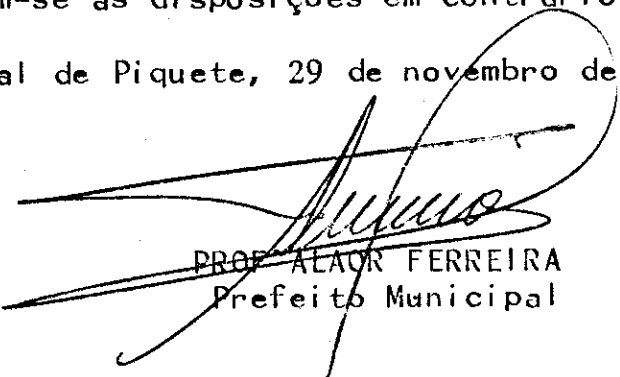
Parágrafo único - A taxa referida no artigo 1º, será cobrada sobre imóveis com edificações na proporção da quantidade dos imóveis edificados, existentes no terreno, e também sobre imóveis anexos ou porções servindo de moradias.

Artigo 2º - Considera-se como base para cálculo da percentagem da taxa mencionada no artigo 1º, o Maior Valor de Referência que será fixado em Dezembro de 1.989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de novembro de 1.989.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal



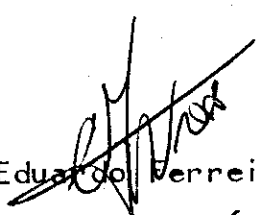
Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e nove de novembro/ de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico